



Município de Frederico Westphalen | RS  
Poder Executivo Municipal



**TERMO ADITIVO I AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 124/2015**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO FELIN JÚNIOR**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **TCHETURBO PROVEDOR DE INTERNET EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua Presidente Kennedy nº 897, sala 01, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.089.278/0001-63, neste ato representado por seu representante Sra. **SONIA MARA CENEDESE BASTIAN**, brasileira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrita no CPF/MF sob n.º 975.627.260-00, portadora da cédula de identidade civil nº 5063830086, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** conforme Dispensa de Licitação nº 19/2015, mediante as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

As partes de comum acordo e em observância as cláusulas segunda, terceira (subitem 3.3), quarta e nona do Contrato Administrativo nº 124/2015, datado de 16 de abril de 2015, celebram o presente Termo Aditivo, da forma que segue:

Ficam alteradas as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA SEGUNDA (do objeto):** Fica alterada a velocidade de internet disponibilizada para 10 (dez) megabytes.

**CLÁUSULA TERCEIRA (da instalação, fornecimento e recebimento):** A vigência do contrato fica prorrogada por 12 (doze) meses, até 16 de abril de 2017, conforme solicitação em anexo.

**CLÁUSULA QUARTA (do preço e condições de pagamento):** Fica acrescido ao contrato **R\$ 1.198,80 (um mil cento e noventa e oito reais e oitenta centavos)** referente aos 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA NONA (da fiscalização):** A fiscalização da execução do contrato passa a ser realizada pelo Sr. Gelson Luiz de Lima Santos.


**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

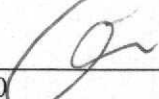
As demais cláusulas do contrato administrativo, a que este aditivo se vincula, permanecem inalteradas e ficam ratificadas por este instrumento.


E, assim, por estarem justos e contratados, mandaram imprimir o presente aditivo que será assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Frederico Westphalen, 06 de abril de 2016.

  
**ROBERTO FELIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**SONIA MARA CENEDESE BASTIAN**  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:  
Carina da Silveira:   
CPF: 016.708.600-60

Guilherme Baptista Piovesan:   
CPF: 006.786.520-82



Município de Frederico Westphalen  
Poder Executivo Municipal



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2016  
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PRESTAR SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROBERTO FELIN JUNIOR**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **R. L. DALLANHOL - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na Rua Argentina nº 175, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.701.328/0001-87, neste ato representado por seu representante Sr. **RENATO ANTONIO TEIXEIRA DALLANHOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob n.º 027.631.480-85, portador da cédula de identidade civil n.º 1098981341, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA**

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na Dispensa de Licitação nº 01/2016, Processo Licitatório nº 07/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestar serviços de horas máquina no Parque das Indústrias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo do presente contrato é até esgotarem as 20 (vinte) horas de Escavadeira Hidráulica. Devendo serem executadas em até 05 (cinco) dias a contar de sua assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço acertado para a contratação do objeto é de **R\$ 3.640,00 (três mil e seiscentos e quarenta reais)**. Conforme valores da Hora/Máquina constantes na planilha em anexo.

O pagamento será efetuado conforme emissão de Laudo de horas realizadas, emitido pela Secretaria Municipal da Indústria e Comércio e mediante apresentação de nota fiscal, assinada por responsável pelo recebimento da mesma.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

1116 - IMPLANTAÇÃO DE PARQUES INDUSTRIAIS

333903900000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela



**Município de Frederico Westphalen**  
**Poder Executivo Municipal**

REFRS MUNICIPAL FW	
fis.	Rubrica
03	0



Administração, conforme art. 917, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;
- b)** multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

**I)** Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

**II)** O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Os materiais/serviços deverão seguir **RIGOROSAMENTE** as especificações do presente contrato e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução.

São aplicáveis ao presente contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao Contratado.

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo Município CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a)** Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b)** Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;



Município de Frederico Westphalen  
Poder Executivo Municipal

PREMUNICIPAL - RS	Rubrica
04	



- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;
- A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:
- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do contrato estará a cargo da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, que exercerá rigoroso controle.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen(RS), 13 de janeiro de 2016.

**ROBERTO FELIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**RENATO ANTONIO TEIXEIRA DALLANHOL**  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:  
Carina da Silveira:  
CPF: 016.708.600-60

Guilherme Baptista Piovesan:  
CPF: 006.786.520-82